NOTA TÉCNICA

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 489/2021

Dados da Audiência Pública

Tema da Audiência Pública: discutir o quadro atual de violência contra os idosos, aumentado durante a pandemia de COVID-19

Comissão: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereador Reinaldo Gomes

Data, horário e local: 22/06/2021, às 14:30h, no Plenário Helvécio Arantes

Dados Demográficos da População Idosa¹

- Pessoas com 60 anos ou mais representam 15,4% do total da população brasileira, o que significa mais de 30 milhões de pessoas.
- Em Minas Gerais, a proporção de idosos na população é de 16,4%. Em Belo Horizonte, o número de idosos é de mais de 370 mil pessoas, o que corresponde a cerca de 14,6% da população total residente no município.^{2 3}
- A população idosa no Brasil está em crescimento. Entre 2012 e 2018, o número de idosos aumentou 20%.
- Estudo do Cedeplar/UFMG estima que, em 2050, o percentual de idosos subirá para 26,3% da população do estado de Minas Gerais. Até 2035, estima-se que o número de pessoas com 60 anos ou mais terá superado o número de pessoas com 15 anos ou menos no estado.⁴
- No Brasil, 53% dos idosos são responsáveis por mais da metade da renda familiar. Isso faz com que em 28% dos domicílios brasileiros um idoso ou idosa seja o principal responsável pelo domicílio.
- A expectativa de vida está diretamente relacionada ao nível socioeconômico. O impacto da renda na longevidade fica evidente quando se verifica que, dentro da classe social mais pobre (40% da população com menor renda), apenas 7% são idosos, enquanto que, na classe social mais rica (10% da população com maior renda), 24,3% são idosos.

¹ FGV Social, 2020.

² IBGE, 2021.

³ PBH, 2021.

⁴ FÍGOLI; *et al*, 2010.

Dirleg	FI.

Violência contra Pessoas Idosas - Conceito

- Segundo o Ministério da Saúde, a violência contra o idoso pode ser definida como "um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa".⁵
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência contra o idoso como "um ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso".6

Tipos de Violência contra as Pessoas Idosas

- Violência física: uso de força física que pode resultar completamente em dano, dor ou prejuízo físico.
- Violência emocional ou psicológica: definido como inflição de angústia ou dor emocional.
- Violência financeira, patrimonial ou material: uso ilegal ou impróprio dos bens/ativos de idosos.
- Violência sexual: contato sexual não-consensual de qualquer pessoa com um idoso.
- Negligência: recusa ou fracasso em cumprir obrigações ou deveres para com um idoso.
- Abandono: deserção do idoso por um indivíduo que teve custódia física ou tinha assumido responsabilidade por prover cuidado pelo mesmo.
- Auto-negligência: caracterizada como o comportamento de um idoso que ameace sua própria saúde ou segurança.⁷

De acordo com o Ministério da Saúde.

"A mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde, 2021.

⁶ SANCHES, et al, 2008.

⁷ Idem



Dirleg	FI.

Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. E a sexual, quando a pessoa idosa é incluída em ato ou jogo sexual homo ou heterorrelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais".8

Perfil das Vítimas e dos Agressores

De acordo com Cecília Minayo, pesquisadora da Fiocruz⁹:

- Mais de 60% dos casos de violência contra idosos ocorrem nos lares.
- Dois terços dos agressores são filhos, que agridem mais que filhas, noras ou genros, e cônjuges, nesta ordem. Normalmente os agressores vivem na casa com a vítima. A maioria deles é dependente do idoso.
- Os idosos quase não denunciam, por medo e para protegerem os familiares.
- Entre as vítimas de violência estão idosos que tiveram comportamento agressivo com a família ao longo da vida, com fracos vínculos familiares afetivos, ou em famílias com histórico de violência.
- As mulheres são mais vulneráveis em casa e os homens, mais agredidos na rua. De ambos os sexos, os mais vulneráveis são os dependentes sociais, física ou mentalmente, sobretudo os que sofrem alterações do sono, incontinência, dificuldades de locomoção e necessitam de cuidados constantes.
- Os maus-tratos físicos se mostraram prevalentes em idosos que residem com um maior número de indivíduos, com histórico de enfermidades e dependência, em condição social precária, gênero feminino, bem como aqueles que não tem companheiro 10.
- Estudos indicam que entre 5% e 10% dos idosos sofrem tipos de violência que não geram lesões, no ambiente familiar ou na comunidade.
- As denúncias feitas pelo Disque 100 indicam que a violência psicológica tem percentual mais alto que a violência física. Entre as queixas feitas pelos idosos, ela ressalta a perda de autonomia e o abandono. "Fizemos um estudo sobre suicídios de pessoas idosas e o

¹⁰ MINAYO, et al, 2010.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde, 2021.

⁹ FIOCRUZ, 2021.



Dirleg	FI.

fator preponderante é o isolamento, que leva a depressão. Depressão é uma consequência de uma situação anterior de abandono".

De acordo com Cachina, *et al* (2016), a violência contra os idosos também está muito relacionada à sobrecarga vivenciada por familiares que atuam como cuidadores:

- "O público idoso exige do cuidador muita atenção, dedicação e paciência, o que muitas vezes culmina na sobrecarga, o que propicia terreno fértil para a negligência ou violência. Na dependência do idoso há fatores propiciadores do estresse, notadamente para o cuidador sobrecarregado com a responsabilidade de cuidar sozinho do idoso, continuamente, e/ou por tempo prolongado."
- "O isolamento social do cuidador, gerado pela disponibilidade integral, impele ao cuidador um conjunto de restrições inerentes ao compromisso de assumir o cuidado e a atenção ao idoso dependente. Nesses casos, o risco da violência intrafamiliar pode vir a atingir seu ápice na fase de exaustão na tentativa de enfrentamento prolongado ao estresse, podendo ser expresso pela violência direta ou pelo comportamento negligente, ao desconsiderar as queixas e necessidades do idoso.
- "Idosos dependentes, notadamente aqueles acometidos por transtornos mentais, demência e outros problemas de saúde debilitantes, tornam-se pacientes de difícil cuidado e, portanto, estão mais sujeitos a serem vítimas, notadamente diante de famílias sem recursos para custear cuidadores e da carência de instituições asilares, atrelado a familiares despreparados para desempenharem o cuidado."¹¹

Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra Idosos

- No âmbito federal, o governo iniciou em 2021 a Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, que integra as ações do Junho Violeta, evento de mobilização da sociedade para a proteção das pessoas com 60 anos de idade ou mais. As ações acontecem no Instagram do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).¹²
- No contexto municipal, a PBH e o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte organizam anualmente a campanha do Junho Violeta. Desde 2015 a PBH disponibiliza na internet uma cartilha intitulada "Guia de Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Violência", com informações e orientações sobre o tema.¹³
- A política de prevenção à violência contra o idoso tem como foco a disponibilização de canais de denúncia espontânea (como o Disque 100), a detecção de casos de violência pelos profissionais da área de saúde, bem como a rede de serviços de acompanhamento dos casos identificados de idosos que passaram ou se encontram em situação de violência, sobretudo por meio dos equipamentos da assistência social.

-

¹¹ CACHINA, et al, 2016.

¹² BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.

¹³ PBH, 2015.

Dirleg Fl.

Disque 100

Segundo o portal do Governo Federal¹⁴:

"O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos.

O serviço pode ser considerado como "pronto socorro" dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Qualquer pessoa pode reportar alguma notícia de fato relacionada a violações de direitos humanos, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, população em situação de rua, entre outros.

O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100."

Outros equipamentos públicos em que se pode buscar orientação ou denunciar

Delegacia de Proteção ao Idoso

Órgão da Polícia Civil cujas principais funções são a orientação, a triagem, o encaminhamento do idoso para o atendimento necessário no momento que o mesmo recorre à delegacia. Atende casos de ameaça, abandono, maus tratos, apropriação indébita, lesão corporal, perturbação da tranquilidade, vias de fato, dentre outros crimes.

Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1845 - Barro Preto

Telefone: (31) 3330-1746/1747/1748/1880

Defensoria Pública do Idoso

Serviço de assessoria jurídica gratuita para pessoas de baixa renda. Possui Núcleo de Atendimento Especializado para o atendimento a pessoas idosas.

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, 6º andar, Barro Preto

Telefone: (31) 3526-0500

• Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

NT 007 2021

¹⁴ BRASIL. Governo Federal, 2021.



Dirleg	FI.
	1

O trabalho consiste na defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência e dos idosos.

Endereço: Rua dos Timbiras, 2.928, 7º andar, Barro Preto

Telefone: (31) 3295-2045

Casa de Direitos Humanos

Órgão estadual de acolhimento de denúncias de violações de direitos humanos. No mesmo prédio se localiza o Conselho Estadual do Idoso

Endereço: Av. Amazonas, 558, 5º andar, Centro E-mail: denuncias@direitoshumanos.mg.gov.br

Telefone: (31) 3270-3614

- Unidades Municipais de Saúde
- Unidades de Assistência Social (CRAS e CREAS)
- 190: Policia Militar (para situações de risco eminente)

Desafios da Política Pública de Proteção ao Idoso

De acordo com revisão da literatura sobre o tema realizada por Alanna Cachina, Ilana Paiva e Tatiana Torres (2016):

- "No resgate histórico da questão sociofamiliar, a literatura apontou que apesar dos avanços atuais, nem sempre a violência contra o idoso foi compromisso de todos. Inicialmente era tratada como questão familiar, até o fomento às políticas públicas, no século XX, o que culminou com os direitos e amparos legais. Contudo, com os avanços normativos, atualmente a violência contra a pessoa idosa vem sendo assumida como grande desafio, notadamente para o setor de saúde, onde já se percebe a necessidade de capacitar melhor os profissionais, através de serviços e programas adequados para lidar com o problema".
- As pesquisas evidenciam problemas relativos à "subnotificação dos casos, a falta de capacitação dos profissionais, a desarticulação da rede e a falta de estrutura dos serviços que deveriam assistir à população idosa vítima de violência."
- Sobre a exigência legal da notificação pelos profissionais de saúde que tomam conhecimento de situações de violência, as pesquisas mostram que, apesar de reconhecerem a importância da denúncia, "muitas vezes eles relatam deixar de notificar em virtude da carência do conhecimento de como realizar este procedimento, bem como das dificuldades na identificação dos maus-tratos, além da preocupação de quebra do sigilo profissional e do medo de vir a ser alvo ou de expor o idoso novamente, como forma de retaliação, por parte do violador. Ademais, incluem a falta de motivação diante



Dirleg	FI.

da visão negativa da morosidade e da pouca eficácia dos serviços da rede de proteção social ao idoso".

- Foram apontadas queixas referentes à "pouca integração do sistema de saúde com a rede de proteção ao idoso; atendimentos morosos e pouco eficientes; carência de fluxo das demandas de violência ao idoso; além de falta de capacitação aos profissionais da saúde para lidar com essas situações especificas".
- Diante desse cenário, as pesquisas enfatizam "a necessidade da criação e efetivação do fluxo de notificação e de se destacar claramente os objetivos de cada uma das etapas de acompanhamento do acolhimento até o contato direto com as famílias".
- "No tocante às formas de enfrentamento, a literatura apontou que diante da complexidade em torno da violência contra o idoso, a problemática demanda uma abordagem intersetorial, interdisciplinar e políticas públicas integradas". 15

Violência contra Idosos no Contexto da Pandemia do Covid-19

- O número de denúncias de violência e de maus tratos contra os idosos cresceu 81% no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Em 2020, o Disque 100 recebeu 87.907 denúncias. Em 2019, foram 48.446. É o maior volume de notificações já computadas no país, segundo a série histórica, iniciada em 2011.¹⁶
- O volume de denúncias já vinha aumentando ao longo dos últimos anos, antes do início da pandemia de Covid-19, embora os especialistas apontem que isso não representa necessariamente um aumento no número de casos de violência, e sim um crescimento do percentual destes que chega a ser denunciado.¹⁷

Prioridade na Vacinação contra o Coronavírus

- Os idosos são considerados grupo prioritário para a vacinação contra o Covid-19.
- Os profissionais que atuam como cuidadores de idosos também têm prioridade, por serem considerados profissionais da saúde.
- No entanto, segundo Comitê da Fiocruz¹⁸, 80% dos idosos que necessitam de ajuda para as suas atividades da vida diária têm como cuidador algum familiar. Nesse caso, não há clareza nas informações publicadas pelo Ministério da Saúde e pela PBH se essas pessoas também têm direito a prioridade na vacinação.

¹⁵ CACHINA, *et al*, 2016.

¹⁶ METROPOLES, 2021.

¹⁷ FIOCRUZ, 2019.

¹⁸ FIOCRUZ, 2021.

:	Dirleg	FI.

Legislação Correlata aos Direitos das Pessoas Idosas

Legislação Federal:

- Constituição Federal arts. 226, § 8º e 230
- Lei nº 8.842/94 "Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências."
- Lei nº 10.048/00 "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências"
- Lei nº 10.741/03 "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"
- Lei nº 11.551/07 "Institui o Programa Disque Idoso"
- Lei nº 13.979/20 art.3º, §7º-C e art.5º-A "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."
- Lei nº 14.022/20 "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."
- Decreto nº 5.296/94 art.6°, §1°, IV e §2° "Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências."
- Decreto nº 9.921/19 art.4º, VII "Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa."

Legislação Estadual:

- Constituição Estadual art.221, IV e art.225, caput
- Lei nº 12.054/96- art.1º, II "torna obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do estado, às pessoas que menciona."
- Lei nº 12.666/97 "Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências."
- Lei nº 17.249/07 "Cria a notificação compulsória da violência contra o idoso e dá outras providências."
- Lei nº 21.966/16 art.7º "Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade."



Dirleg	FI.

- Lei nº 23.631/20 art.12-A, IV "Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus."
- Lei nº 23.643/20 "Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19."
- Lei nº 23.644/20 art.1º, §2º, II "Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências."
- Decreto nº 47.988/20 "Regulamenta a Lei nº 23.644, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências."

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica art.175, I, art.177, §2º e art.179
- Lei nº 7.317/97 art.1º "Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos do Município, e dá outras providências."
- Lei nº 7.819/99 "Institui o Dia Municipal e a Semana do Idoso."
- Lei nº 7.930/99 "Institui a Política Municipal do Idoso."
- Lei nº 10.364/11 "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte CMI-BH."
- Lei nº 10.498/12 "Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino, visando à prevenção de violência contra pessoa idosa."
- Lei nº 10.532/12 art. 2º, II "Institui o Programa Social Centro Dia do Idoso."
- Lei nº 10.921/16 "Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências."
- Lei nº10.930/16 "Institui o Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."
- Decreto nº 15.403/13 art.1º, caput "Regulamenta a Lei nº 7.317/97, que dispõe sobre o atendimento preferencial a gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Dirleg	FI
Diriea	· · ·

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Otávio Debien Andrade Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas

Referências Bibliográficas

BRASIL. Governo Federal. Portal. (2021). **Denunciar violação de direitos humanos**. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>">https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Portal. (2021). Governo Federal lança campanha de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-

br/assuntos/noticias/2021/junho/governo-federal-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Portal. (2021). **15/6 – Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3209-15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-2>

CACHINA, A.; *et al.* (2016). Violência Intrafamiliar Contra Idosos: Revisão Sistemática. **Liberabit**, 22(2), 185-196.

FGV Social. (2020). **Onde estão os idosos?** Disponível em: https://cps.fgv.br/covidage

FÍGOLI, M.; *et al.* (2010). **Projeção populacional, por sexo e grupos de idades quinquenais – mesorregiões e total de Minas Gerais, 2010-2050**. Disponível em: http://www.cedeplar.ufmq.br/seminarios/seminario diamantina/2010/D10A090.pdf>

FIOCRUZ. Portal. (2019). **Mais de 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa ocorrem nos lares**. Disponível em: https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/

FIOCRUZ. Portal. (2021). **Nota técnica sobre vacinação de idosos e cuidadores**. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/nota-tecnica-sobre-vacinacao-de-idosos-e-cuidadores

IBGE. (2021). **Panorama do Município de Belo Horizonte**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>



Dirleg	FI.

METROPOLES. (2021). **Denúncias de violência contra idosos crescem 81% durante a pandemia**. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/denuncias-de-violencia-contra-idosos-crescem-81-durante-a-pandemia>

MINAYO, M. C. S., *et al.* (2010). Revisão sistemática da produção acadêmica brasileira sobre causas externas e violências contra a pessoa idosa. **Ciência & Saúde Coletiva**, 15(6), 2719.

PBH. (2015). **Guia de Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Violência**. Disponível em:

PBH. Portal. (2021). **PBH apresenta resultados da política municipal para a população idosa**. Disponível em: https://prefeitura-apresenta-resultados-da-politica-municipal-para-populacao-idosa

SANCHES, A.; *et al.* (2008) Violência contra idosos: uma questão nova? **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3, pp. 90-100. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/3ykxSvqxGSBvMzGsMjLp5Ys/abstract/?lang=pt#